



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 068/2026

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, nos termos do inciso III do artigo 165 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal, **o Projeto de Lei nº 068/2026** que **“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”**.

A presente proposição estabelece a programação orçamentária do Município para 2027, em consonância com o **Plano Plurianual – PPA 2026–2029** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027**, observadas as prioridades da Administração, as necessidades do Município, as obrigações legais e a capacidade orçamentária e financeira.

A estimativa da receita foi elaborada com fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o comportamento da arrecadação dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a previsão para 2026 e as projeções para 2027, observados os critérios e parâmetros econômicos aplicáveis.

A fixação da despesa considera as receitas estimadas, as obrigações constitucionais e legais, as despesas de caráter continuado, os compromissos assumidos e as prioridades estabelecidas para o exercício, buscando assegurar o equilíbrio fiscal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A programação poderá ser complementada mediante convênios, transferências voluntárias, operações de crédito e outras fontes de financiamento legalmente admitidas, condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos.

A proposta está acompanhada dos demonstrativos e anexos exigidos pela legislação, contemplando a estimativa da receita, a fixação da despesa, a compatibilidade com as metas fiscais e os demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, estruturados da seguinte forma:

- 1 - Metodologia e Demonstrativo das Receitas com Memória de Cálculo;
- 2 - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação Orçamentária e as de Metas Fiscais;
- 3 - Anexos da Lei 4.320/64, sendo:
 - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
 - Anexo II – Receitas segundo a Categoria Econômica;
 - Anexo II – Despesas segundo a Categoria Econômica;
 - Anexo III – Natureza da Receita;
 - Anexo IV – Natureza de Despesa;
 - Anexo V – Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo;





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa;

Anexo VII – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade;

Anexo VIII – Programa de Trabalho conforme Vínculo de Recurso;

Anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções.

Esperamos contar com o indispensável apoio dos Senhores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos-lhes o nosso mais elevado respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de setembro de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 068/2026, de 18 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a estimativa das Receitas e a fixação das Despesas para o Orçamento Geral do Município de Medianeira, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas para o Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, **para o exercício financeiro de 2027**, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal de 1.988, da Lei Federal nº 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro a que se refere, no valor de **R\$ 379.406.571,59** (trezentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

II – o Orçamento da Seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de **R\$ 379.406.571,59** (trezentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal estimado em R\$ 211.683.166,47 (duzentos e onze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

II - Orçamento Seguridade Social estimado em R\$ 167.723.405,12 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinco reais e doze centavos).

Parágrafo único. A receita pública constitui-se pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e assim especificadas:

Receitas Correntes

1100	Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	R\$	113.030.634,56
1200	Receitas de Contribuições	R\$	21.691.401,04
1300	Receitas Patrimoniais	R\$	9.424.920,16
1400	Receitas Agropecuárias	R\$	0,00
1500	Receitas Industriais	R\$	0,00





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

1600	Receitas de Serviços	R\$	1.454.884,45
1700	Transferências Correntes	R\$	258.698.330,71
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	2.118.488,62
7200	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$	14.066.230,66
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		R\$	420.484.890,20

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de bens	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 0,00

(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	33.364.576,42
(-) DEDUÇÕES – RENÚNCIA	R\$	1.095.090,02
(-) DEDUÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$	6.618.652,17
(-) DEDUÇÕES – OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	0,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	379.406.571,59
---------------------------------	------------	-----------------------

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

– Poder Legislativo Municipal	R\$	8.712.000,00
– Executivo – Órgãos Assessoramento	R\$	1.805.483,40
– Procuradoria Geral do Município	R\$	2.722.376,64
– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	25.390.263,29
– Secretaria Municipal de Finanças	R\$	15.852.454,11
– Secretaria Municipal Educação e Cultura	R\$	102.553.514,81
– Secretaria Municipal de Saúde	R\$	92.055.970,89
– Secretaria Municipal Assistência Social	R\$	17.350.626,15
– Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos	R\$	28.634.804,70
– Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente	R\$	12.748.702,67
– Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico	R\$	6.046.408,84
– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	7.217.158,01
– Instituto de Previdência do Município de Medianeira	R\$	58.316.808,08
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	379.406.571,59

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	8.712.000,00
02 – Judiciária	R\$	2.722.376,64
04 – Administração	R\$	35.069.645,79
08 – Assistência Social	R\$	17.350.626,15
09 – Previdência Social	R\$	58.316.808,08
10 – Saúde	R\$	92.055.970,89
11 – Trabalho	R\$	776.182,31





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

12 – Educação	R\$	100.273.175,87
13 – Cultura	R\$	2.280.338,94
15 – Urbanismo	R\$	28.634.804,70
18 – Gestão Ambiental	R\$	4.163.100,00
20 – Agricultura	R\$	8.585.602,67
23 – Comércio e Serviços	R\$	5.270.226,53
27 – Desporto e Lazer	R\$	7.217.158,01
28 – Encargos Especiais	R\$	6.222.448,02
99 – Reserva Contingência	R\$	1.756.106,99
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	379.456.571,59

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	148.153.302,37
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	2.077.347,13
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	153.629.130,87

3 – Despesas Correntes – Intra-orçamentárias

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	56.438.080,99
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	1.831.594,37

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$	11.328.775,26
5 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	4.145.100,89

4 – Despesas de Capital – Intra-orçamentárias

4 – Investimentos	R\$	47.132,72
5 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	0,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingências	R\$	1.756.106,99
9 – Reserva Orçamentária - RPPS	R\$	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	379.406.571,59
---------------------------------	------------	-----------------------

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, no curso do exercício financeiro de 2027, autorizados, mediante a edição de Decreto, a:

I – proceder a abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um órgão, unidade, programa, ação, projeto/atividade/operação especial ou categoria econômica, para outro(a), utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964 para a sua cobertura;

II - proceder a abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, por conta e até o limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da mesma Lei;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

III - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no curso da execução da Lei Orçamentária Anual, por excesso de arrecadação, observado o disposto no art. 43, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante utilização do excesso apurado na respectiva fonte de recurso já existente;

IV - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e/ou excepcionais utilizando os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no âmbito dos respectivos Poderes, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por ato do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, observado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º A autorização prevista no inciso I compreende a suplementação de dotações da programação orçamentária aprovada, observadas a classificação orçamentária, as fontes de recursos e a compatibilidade com o PPA 2026–2029 e a LDO 2027.

§ 2º As alterações previstas no inciso V não poderão resultar na criação de novos programas de governo ou na alteração dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2026–2029.

§ 3º Para os fins do inciso V, considera-se categoria de programação aquela que integra a classificação orçamentária da despesa, observados o programa, a ação, a classificação funcional e a unidade orçamentária correspondentes.

Art. 5º Os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos por decreto, nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo a codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 6º Fica o Município autorizado a contratar operações de crédito, observados os limites, condições, requisitos e autorizações previstos na legislação vigente e a capacidade de endividamento do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no detalhamento da programação orçamentária, inclusive quanto à classificação e ao desdobramento das dotações, desde que compatíveis com o PPA 2026–2029 e a LDO 2027, não impliquem na criação de novos programas ou alteração de seus objetivos.

Art. 8º Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

desde que mantida sua finalidade, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 9º Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, desde que mantida sua finalidade e sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 10. Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais poderão ser remanejados entre órgãos e unidades orçamentárias, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, quando decorrentes de alterações na estrutura administrativa, bem como movimentação de servidores, reenquadramentos ou adequações nos valores dos vencimentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas decorrentes de projetos desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, observada a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas decorrentes de projetos desenvolvidos por meio de consórcios públicos, observada a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de Termos de Fomento e/ou Colaboração com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de abril de 2027, os projetos de lei necessários às adequações das peças orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, relativas às programações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória que demandem regularização.

Parágrafo único. A execução das programações observará os critérios de equidade e transparência, a compatibilidade das peças orçamentárias, bem como os procedimentos legalmente previstos para identificação e tratamento de impedimentos de ordem técnica e para eventuais alterações de sua destinação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de setembro de 2026.

Antônio França Benjamim
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69EB-F09A-2CBB-D2C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO FRANÇA BENJAMIM (CPF 903.XXX.XXX-34) em 23/09/2026 13:18:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/69EB-F09A-2CBB-D2C3>